

LEI N° 3.124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 20, DA LEI MUNICIPAL N° 2.813/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 3.120/2010.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O §8º do art. 20, da Lei Municipal de n° 2813/2007, alterado pela Lei Municipal de n° 3.120/2010. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

§8º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso 1, será de 27,27% (vinte e se vírgula vinte e sele por cento), sendo que 11% (onze por cento) referem-se ao custo normal e 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 2813/2007 e 3.120/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.